



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Contrato nº 07/2022-FMAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL



“Instrumento contratual locação de imóvel que entre si celebram, como contratante o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** do Município de Ouvidor/GO, e de outro lado como contratada **IONIO BORGES**”

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – LOCATÁRIO: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, do Município de Ouvidor, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.354.635/0001-64, com sede na Rua Antônio Torquato s/n, Centro, Ouvidor/GO, nesta cidade, representada neste Ato, pela Secretária de Ação Social, Sra **ANA LÚCIA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, Portadora do RG 3668980 DGPC/GO e CPF N° 795.515.801-68, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – LOCADOR: **IÔNIO BORGES**, brasileiro, casado, portador do RG 3674073 DGPC/GO, CPF n° 820.381.711-491, PIS 125.28856.41.7, residente e domiciliada a Rua Pedro Pereira da Silva, 725, Centro, Ouvidor/GO.

03 – FUNDAMENTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO Art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93, protocolo n. 237/2022, Dispensa n. 942/2022.**

CLÁUSULA II - OBJETO DO CONTRATO

Endereço: Rua Antônio Torquato, s/n, Centro, Ouvidor-GO.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

01) OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto da presente a locação de uma casa residencial, na Situada na Rua Pedro Pereira da Silva, 725, casa 2, Centro, Ouvidor, com as seguintes características: casa residencial com aproximadamente 60m² de área construída em um lote de 312,50m², devidamente cercada com muros, contendo sala, cozinha, garagem para um carro, 02 quartos, e área de serviço, com piso revestido de cerâmica, forrada com forro PVC. O imóvel destina-se a acomodar provisoriamente a Sr. Geralda Cristiellen Santos, portadora do CPF: 059.501.811-40, que se encontra em situação de vulnerabilidade, conforme relatório anexo ao processo.

02) A presente contratação decorre de processo de Dispensa de licitação Nº 942/2022 –FMS.

CLÁUSULA III – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

01) DO PREÇO: O **LOCATÁRIO** se obriga a pagar ao **LOCADOR**, mensalmente pela locação a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),.

02) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no final de cada mês, ser feito mediante depósito bancário, conforme dados abaixo:

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

08.122.1010.4.012 – Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social
3.3.90.36 (00) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CLÁUSULA V- VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 01 de fevereiro de 2022 à 30 de abril de 2022, podendo sua vigência ser prorrogada, caso haja interesse administrativo, nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

Ao termino da vigência do contrato e não havendo prorrogação contratual, o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel locado completamente desocupado e reformado, nas mesmas condições originais em que o imóvel se encontrava, por ocasião da celebração do Contrato com essa Autarquia.

CLÁUSULA VI - REAJUSTE DE PREÇO

Este contrato não poderá ser reajustado no prazo inferior a doze (12) meses. Caso haja prorrogação de sua vigência, poderá ser reajustado aplicando o índice de reajuste IGPM, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel;

O **LOCATÁRIO** se obriga ainda a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que se der causa, pagar tarifas de água, luz e IPTU, durante a vigência do contrato e a não fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do **LOCADOR**;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

O **LOCATÁRIO**, desde já, faculta ao **LOCADOR**, examinar ou vistoriar o imóvel locado sempre que for conveniente;

É vedado ao **LOCATÁRIO** transferir, sublocar, ou emprestar o imóvel, sem o consentimento por escrito do **LOCADOR**.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato do exercício de 2022 devidamente acompanhado pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ouvidor.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

O **LOCATÁRIO** poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, unilateralmente, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

CLÁUSULA IX - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato tão fielmente como nele se contém, em



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

todas as suas cláusulas, e por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

OUVIDOR-GO, 01 de fevereiro de 2022.

Ana Lúcia da Silva
ANA LÚCIA DA SILVA

GESTORA FMAS

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

LOCATÁRIA

Ionio Borges

IONIO BORGES

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

01

[Handwritten signature]

CPF: 025.290.223-10

02

[Handwritten signature]

CPF: 009.430.651-60



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

EXTRATO DE CONTRATO N. 07/2022-FMAS

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS IÔNIO BORGES , brasileiro, casado, portador do RG 3674073 DGPC/GO, CPF nº 820.381.711-491, PIS 125.28856.41.7, residente e domiciliada a Rua Pedro Pereira da Silva, 725, Centro, Ouvidor/GO.
FUNDAMENTO:	FUNDAMENTO: Art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93.
OBJETO:	Constitui objeto da presente a locação de uma casa residencial, na Situada na Rua Pedro Pereira da Silva, 725, casa 2, Centro, Ouvidor, com as seguintes características: casa residencial com aproximadamente 60m ² de área construída em um lote de 312,50m ² , devidamente cercada com muros, contendo sala, cozinha, garagem para um carro, 02 quartos, e área de serviço, com piso revestido de cerâmica, forrada com forro PVC. O imóvel destina-se a acomodar provisoriamente a Sr. Geralda Cristiellen Santos, portadora do CPF: 059.501.811-40, que se encontra em situação de vulnerabilidade, conforme relatório anexo ao processo
PRAZO:	01/02/2022 A 30/04/2022
LICITAÇÃO:	Art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93. Protocolo: 237/2022, Dispensa: 942/2022
DOTAÇÃO :	08.122.1010.4.012 – Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social 3.3.90.36 (00) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
VALOR:	O LOCATÁRIO se obriga a pagar ao LOCADOR , mensalmente pela locação a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 01 de fevereiro 2022.

Ana Lúcia da Silva
ANA LÚCIA DA SILVA

Gestora do FMAS